



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.191, DE 08 DE JUNHO DE 2010.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A
ENTIDADES PRIVADAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira no exercício de 2010 às entidades relacionadas no artigo 2º desta Lei, na forma de subvenção social.

Art. 2º - São entidades beneficiárias da subvenção de que trata esta Lei:

Entidade Beneficiária	Valor da Subvenção
Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafayette	R\$ 5.000,00
AMAR – Associação dos Moradores e Amigos da Região	R\$ 3.500,00
APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 50.000,00
Asilo Dr. Carlos Romeiro – Obra unida a Sociedade São Vicente de Paulo	R\$ 50.000,00
ASMARCOL – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Cons. Lafaiete	R\$ 20.000,00
Associação Viva Down	R\$ 3.000,00
ASSODILAFA – Associação dos Diabéticos de Cons. Lafaiete	R\$ 10.000,00
ASTCOL – Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete	R\$ 20.000,00
Central da Solidariedade	R\$ 10.000,00
Centro Adolescente Ativo	R\$ 5.000,00
Crer-Vip – Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena	R\$ 10.000,00
Centro de Promoção Integral Nossa Senhora Menina	R\$ 5.000,00
Comunidade Terapêutica Bom Pastor	R\$ 7.000,00
Rotary Club de Conselheiro Lafaiete	R\$ 5.000,00
Fundação Olhos D'Alma	R\$ 10.000,00
Hospital São Vicente de Paula	R\$ 80.000,00
Lar de Maria	R\$ 20.000,00
LARMENA – Lar do Menor Amparado	R\$ 20.000,00
Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete	R\$ 55.000,00



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Sociedade Beneficente São Camilo	R\$ 80.000,00
Sociedade Hospital Queluz	R\$ 80.000,00
Tenda Espírita Santa Helena	R\$ 10.000,00

Art. 3º – As despesas originárias das subvenções autorizadas por esta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual:

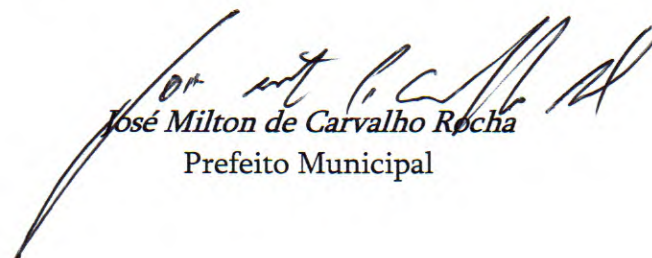
2.30.01.13.392.0050.2212 – 3.3.50.43
2.27.01.18.541.0009.2090 – 3.3.50.43
2.26.01.10.122.0002.2050 – 3.3.50.43
2.26.1.10.302.0005.2063 – 3.3.50.43
2.31.01.08.244.0017.2135 – 3.3.50.43
2.34.01.27.812.0040.2182 – 3.3.50.43

Art. 4º – Semestralmente as entidades beneficiárias deverão comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para as Entidades beneficiárias, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2010.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 202/2010
Em 31 de maio de 2010

Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete - MG

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 063-E-2010).
Tribuna - Cons. 04-Jun-2010-14:05-005992-2/2

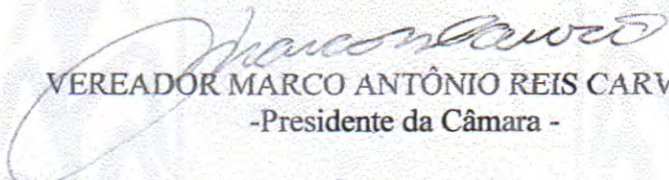
Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei abaixo relacionado para a competente sanção:

■ **PROJETO DE LEI Nº 063-E-2010** – Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira a entidades privadas e dá outras providências.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
-Presidente da Câmara -

Vence
em 28/06

Exmº. Sr.
José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 063-E-2010

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A
ENTIDADES PRIVADAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira no exercício de 2010 às entidades relacionadas no artigo 2º desta Lei, na forma de subvenção social.

Art. 2º - São entidades beneficiárias da subvenção de que trata esta lei:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA	VALOR DA SUBVENÇÃO
Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafayette	R\$ 5.000,00
AMAR – Associação dos Moradores e Amigos da Região	R\$ 3.500,00
APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 50.000,00
Asilo Dr. Carlos Romeiro – Obra unida a Sociedade São Vicente de Paulo	R\$ 50.000,00
ASMARCOL – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Cons. Lafaiete	R\$ 20.000,00
Associação Viva Down	R\$ 3.000,00
ASSODILAFA – Associação dos Diabéticos de Cons. Lafaiete	R\$ 10.000,00
ASTCOL – Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete	R\$ 20.000,00
Central da Solidariedade	R\$ 10.000,00
Centro Adolescente Ativo	R\$ 5.000,00
Crer-Vip – Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena	R\$ 10.000,00
Centro de Promoção Integral Nossa Senhora Menina	R\$ 5.000,00
Comunidade Terapêutica Bom Pastor	R\$ 7.000,00
Rotary Club de Conselheiro Lafaiete	R\$ 5.000,00
Fundação Olhos D'Alma	R\$ 10.000,00
Hospital São Vicente de Paula	R\$ 80.000,00
Lar de Maria	R\$ 20.000,00
LARMENA – Lar do Menor Amparado	R\$ 20.000,00
Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete	R\$ 55.000,00
Sociedade Beneficente São Camilo	R\$ 80.000,00
Sociedade Hospital Queluz	R\$ 80.000,00
Tenda Espírita Santa Helena	R\$ 10.000,00

Art. 3º – As despesas originárias das subvenções autorizadas por esta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual:

2.30.01.13.392.0050.2212 – 3.3.50.43
2.27.01.18.541.0009.2090 – 3.3.50.43
2.26.01.10.122.0002.2050 – 3.3.50.43



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.26.01.10.302.0005.2063 – 3.3.50.43

2.31.01.08.244.0017.2135 – 3.3.50.43


2.34.01.27.812.0040.2182 – 3.3.50.43

Art. 4º – Semestralmente as entidades beneficiárias deverão comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para as Entidades beneficiárias, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

- Presidente da Câmara -


VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA

- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

29/05/10

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 063-E-2010.

A Comissão de Redação é de parecer que o nº 063-E-2010, que *Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira a entidades privadas e dá outras providências*, de autoria do Executivo Municipal, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 063-E-2010

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A
ENTIDADES PRIVADAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira no exercício de 2010 às entidades relacionadas no artigo 2º desta Lei, na forma de subvenção social.

Art. 2º - São entidades beneficiárias da subvenção de que trata esta lei:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA	VALOR DA SUBVENÇÃO
Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafayette	R\$ 5.000,00
AMAR – Associação dos Moradores e Amigos da Região	R\$ 3.500,00
APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 50.000,00
Asilo Dr. Carlos Romeiro – Obra unida a Sociedade São Vicente de Paulo	R\$ 50.000,00
ASMARCOL – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Cons. Lafaiete	R\$ 20.000,00
Associação Viva Down	R\$ 3.000,00
ASSODILAFA – Associação dos Diabéticos de Cons. Lafaiete	R\$ 10.000,00
ASTCOL – Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete	R\$ 20.000,00
Central da Solidariedade	R\$ 10.000,00
Centro Adolescente Ativo	R\$ 5.000,00
Crer-Vip – Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena	R\$ 10.000,00
Centro de Promoção Integral Nossa Senhora Menina	R\$ 5.000,00
Comunidade Terapêutica Bom Pastor	R\$ 7.000,00
Rotary Club de Conselheiro Lafaiete	R\$ 5.000,00
Fundação Olhos D'Alma	R\$ 10.000,00
Hospital São Vicente de Paula	R\$ 80.000,00
Lar de Maria	R\$ 20.000,00
LARMENA – Lar do Menor Amparado	R\$ 20.000,00
Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete	R\$ 55.000,00



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sociedade Beneficente São Camilo	R\$ 80.000,00
Sociedade Hospital Queluz	R\$ 80.000,00
Tenda Espírita Santa Helena	R\$ 10.000,00

Art. 3º – As despesas originárias das subvenções autorizadas por esta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual:

2.30.01.13.392.0050.2212 – 3.3.50.43
2.27.01.18.541.0009.2090 – 3.3.50.43
2.26.01.10.122.0002.2050 – 3.3.50.43
2.26.01.10.302.0005.2063 – 3.3.50.43
2.31.01.08.244.0017.2135 – 3.3.50.43
2.34.01.27.812.0040.2182 – 3.3.50.43

Art. 4º – Semestralmente as entidades beneficiárias deverão comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para as Entidades beneficiárias, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE MAIO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

24 / 05 / 10

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS N^{os} 3 a 5 APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI N^o 063-E-2010 EM 1^o TURNO DE DISCUSSÃO.

RELATÓRIO

Foram apresentadas pelo Vereador Pedro Américo de Almeida as Emendas de n^o 03 e 04 e pelo Executivo Municipal a Emenda n^o 05 ao Projeto de Lei n^o 063-E-2010, que **Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira a entidades privadas e dá outras providências**, de autoria do Executivo Municipal, durante o 1^o turno de discussão da referida proposição, tendo sido a Proposição despachada juntamente com as emendas apresentadas para emissão de parecer sobre a legalidade, juridicidade e constitucionalidade destas, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno, para que se dê continuidade à tramitação da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO

A emenda n^o 03 objetiva alterar a proposição, para fins de aumentar o valor da ajuda financeira destinada a algumas das Entidades relacionadas no art. 2^o da proposição e a Emenda n^o 04 objetiva incluir nova Entidade a ser beneficiada pela ajuda financeira proposta, de forma a aumentar a despesa originalmente prevista na proposição em discussão, em clara afronta ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 60 e 62, *in verbis*:

“Art. 60 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....
IV. matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Art. 62 - Não será admitido aumento da despesa prevista:

I. nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 160, §§ 3^o e 4^o;”

A ressalva de que trata o inciso retro transcrito diz respeito às emendas ao projeto de lei do orçamento anual, estabelecendo, no entanto, condições para a sua apresentação.

Ainda, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 63 da Constituição da República, é vedado ao Legislativo, ressalvados os projetos das leis orçamentárias, apresentar emendas à proposição de iniciativa executiva, quando isso implicar em aumento da despesa prevista.

Também do ponto de vista de técnica legislativa a Emenda n^o 03 não se encontra adequadamente formulada, tendo em vista que ao determinar que o art. 2^o da proposição passe a vigor com a redação indicada, está excluindo do benefício da subvenção social as seguintes Entidades: ASMARCOL – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Cons. Lafaiete; ASTCOL – Associação dos Sem Teto de Conselheiro Lafaiete; Central da Solidariedade; Centro de Promoção Integral Nossa Senhora Menina; Comunidade Terapêutica Bom Pastor; Rotary Club de Conselheiro Lafaiete; Hospital São Vicente de Paula; Liga



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete; Sociedade Beneficente São Camilo e Sociedade Hospital Queluz.

Dessa forma, as Emendas nºs 03 e 04 encontram-se prejudicadas, pois não são permitidas emendas que visem o aumento da despesa prevista em projeto de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Já a Emenda nº 05, apresentada pelo Executivo Municipal, objetiva incluir a entidade "Tenda Espírita Santa Helena", entre aquelas que serão beneficiadas com ajuda financeira do Município, não havendo impedimentos para a sua tramitação, tendo em vista que a apresentação de emendas por parte do Executivo Municipal a projetos de sua autoria encontra-se amparado pelo disposto no § 2º do artigo 242 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de parecer pela rejeição das Emendas nºs 03 e 04 e pela aprovação da Emenda nº 05.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE MAIO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/



GOVERNO DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Ofício: 312/PGMCL/2010

Assunto: Alteração / inclusão

PROJETO DE LEI Nº 063 – E / 2010

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AJUDA FINANCEIRA À
ENTIDADES PRIVADAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”.

Senhor Presidente,

O Município de Conselheiro Lafaiete, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº10 – Centro, Conselheiro Lafaiete, representado pelo Prefeito Municipal, *José Milton de Carvalho Rocha*, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, vem através deste, com fulcro no parágrafo 2º do art. 241 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e arts. 89 e 90 da Lei Orgânica Municipal solicitar e propor a inclusão do que segue no Projeto de lei nº 063-E/2010, tendo em vista os serviços prestados pela entidade “Tenda Espírita Santa Helena” de cunho social e de grande repercussão em nossa cidade, atendendo um número considerável de pessoas carentes com distribuição de “sopão” toda quinta-feira, cestas básicas, assistência às famílias menos favorecidas e que demandam de um cuidado especial:

Incluir no art. 2º do PL 063 – E / 2010:

Emenda nº 05

APROVADO

Entidade Beneficiária	Valor da Subvenção
Tenda Espírita “ SANTA HELENA ”	R\$10.000,00

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Conselheiro Lafaiete, 25 de maio de 2010.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 063-E-2010

Emenda 3 Altera o valor das subvenções de algumas das entidades beneficiárias contidas no art. 2º, passando a ter a seguinte redação:

Entidade Beneficiária	Valor Subvenção R\$
1 – Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafayette	12.000,00
2 – AMAR – Associação dos Moradores e Amigos da Região	5.000,00
3- APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	80.000,00
4 – Asilo Dr. Carlos Romeiro – Obra Unida SSVF	80.000,00
5 – Associação Viva Down	10.000,00
6 – ASSODILAFA – Associação dos Diabéticos de Conselheiro Lafaiete	20.000,00
7 – Centro Adolescente Ativo	30.000,00
8 – CRER-VIP – Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena	30.000,00
9 – Fundação Olhos D'alma	20.000,00
10 – Lar de Maria	80.000,00
11 – Larmena	80.000,00

Emenda 4 Acrescenta no artigo 1º a entidade CEPROI / PROJETO RODA MOINHO – Valor de Subvenção R\$ 30.000,00


Sala das sessões, 19 de maio de 2010.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição merece emendas, visando uma melhor distribuição financeira e valorização dos trabalhos filantrópicos das entidades privadas. Os aumentos na distribuição dos valores estão em consonância com o orçamento 2010.

Sala das sessões, 19 de maio de 2010.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

25/05/10

Marcos Aurélio
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 063-E-2010.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira a entidades privadas e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, principalmente se levarmos em consideração que consta da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2010 a autorização para a concessão de ajuda financeira para entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de subvenção social, conforme já atestado pela Comissão de Legislação e Justiça.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário, com as Emendas apresentadas pela Comissão de Legislação e Justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE MAIO DE 2010.

Aluizio Fernandes de Melo
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

Elseverino Ribeiro
VEREADOR ELSEVERINO RIBEIRO

Wanderley José de Faria
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO
DE LEI Nº 063-E-2010.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira a entidades privadas e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise objetiva conceder autorização ao Executivo Municipal para a concessão de ajuda financeira a entidades privadas, sediadas no Município de Conselheiro Lafaiete, sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública municipal.

Com relação à concessão de subvenções sociais, faz-se mister trazer à lume o que dispõe a Lei nº 5.124, de 03 de agosto de 2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias –, em seu art. 29, “*in verbis*”:

“Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada no Município de Conselheiro Lafaiete, nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham as seguintes condições:

I – não tenham débito de prestações de contas de recursos anteriores;

II – tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública municipal;

III – estejam adimplentes com a seguridade social.

§1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2008 pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º – Poderão ser destinados recursos para as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, desde que a mesma atenda aos incisos II e III deste artigo.

§3º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

§4º – As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas de autorização legislativa específica e de celebração do respectivo convênio.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 26, assim dispõe, “*in verbis*”:

“Art. 26 – A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.”

Diante de tais dispositivos é possível constatar que há a necessidade de se cumprir certas condições para que sejam destinados recursos públicos ao setor privado e, conforme o dispositivo da LRF estabelece de forma clara, tais condições se encontram na Lei de Diretrizes



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Orçamentárias. Segundo a referida norma, as entidades devem exercer atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e, ainda, devem ser de atendimento direto ao público, de forma gratuita, dentre outras condições, conforme incisos I a III, do supra transcrito art. 29, devem ter prestado contas de recursos anteriormente recebidos, devem ter sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública municipal e devem estar adimplentes com a seguridade social.

É legítima a concessão de subvenção social por parte do Município para apoio na manutenção de Entidades que atuem nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, desde que tais despesas sejam instituídas por lei e estejam previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela respectiva Lei do Orçamento, conforme as normas previstas pela Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, de forma que se não houver autorização legislativa autorizando o Município a efetuar o gasto ele não será permitido.

Como as subvenções sociais correspondem a atos de liberalidade, devem ser precedidas de autorização legislativa. É o que explica Hely Lopes Meirelles:

“As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizadas por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara.”¹

Acostado ao Projeto encontra-se o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, nos termos do previsto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informando a repercussão financeira da subvenção social para o exercício de 2010, exercício em que se dará a contribuição.

Ocorre que entre as exigências contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o recebimento de subvenções sociais encontra-se a necessidade de que a Entidade exerça atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e conforme constatado por esta Comissão a FAMOCOL não exerce atividades de natureza continuada nas áreas mencionadas, razão pela qual faz-se necessário a apresentação de emenda para suprimi-la do rol das entidades beneficiadas, bem como a apresentação de Emenda para adequação da redação do anexo Projeto de Lei à boa técnica legislativa.

Ante todo o exposto concluímos que a proposição de lei em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo impedimentos para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do respectivo Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara, em Plenário, com as Emendas apresentadas.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE MAIO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

GCT/

¹ MEIRELES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 14ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2006. p.687.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 063-E-2010

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 063-E-2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - São entidades beneficiárias da subvenção de que trata esta lei:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA	VALOR DA SUBVENÇÃO
<i>Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafayette</i>	<i>R\$ 5.000,00</i>
<i>AMAR – Associação dos Moradores e Amigos da Região</i>	<i>R\$ 3.500,00</i>
<i>APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais</i>	<i>R\$ 50.000,00</i>
<i>Asilo Dr. Carlos Romeiro – Obra unida a Sociedade São Vicente de Paulo</i>	<i>R\$ 50.000,00</i>
<i>ASMARCOL – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Cons. Lafaiete</i>	<i>R\$ 20.000,00</i>
<i>Associação Viva Down</i>	<i>R\$ 3.000,00</i>
<i>ASSODILAFA – Associação dos Diabéticos de Cons. Lafaiete</i>	<i>R\$ 10.000,00</i>
<i>ASTCOL</i>	<i>R\$ 20.000,00</i>
<i>Central da Solidariedade</i>	<i>R\$ 10.000,00</i>
<i>Centro Adolescente Ativo</i>	<i>R\$ 5.000,00</i>
<i>Crer-Vip – Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena</i>	<i>R\$ 10.000,00</i>
<i>Centro de Promoção Integral Nossa Senhora Menina</i>	<i>R\$ 5.000,00</i>
<i>Comunidade Terapêutica Bom Pastor</i>	<i>R\$ 7.000,00</i>
<i>Rotary Club de Conselheiro Lafaiete</i>	<i>R\$ 5.000,00</i>
<i>Fundação Olhos D’Alma</i>	<i>R\$ 10.000,00</i>
<i>Hospital São Vicente de Paula</i>	<i>R\$ 80.000,00</i>
<i>Lar de Maria</i>	<i>R\$ 20.000,00</i>
<i>LARMENA – Lar do Menor Abandonado</i>	<i>R\$ 20.000,00</i>
<i>Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete</i>	<i>R\$ 55.000,00</i>
<i>Sociedade Beneficente São Camilo</i>	<i>R\$ 80.000,00</i>
<i>Sociedade Hospital Queluz</i>	<i>R\$ 80.000,00”</i>

APROVADO

Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 063-E-2010


O artigo 3º do Projeto de Lei nº 063-E-2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º – As despesas originárias das subvenções autorizadas por esta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual:

<i>2.30.01.13.392.0050.2212 – 3.3.50.43</i>
<i>2.27.01.18.541.0009.2090 – 3.3.50.43</i>
<i>2.26.01.10.122.0002.2050 – 3.3.50.43</i>
<i>2.26.01.10.302.0005.2063 – 3.3.50.43</i>
<i>2.31.01.08.244.0017.2135 – 3.3.50.43</i>
<i>2.34.01.27.812.0040.2182 – 3.3.50.43”</i>

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE MAIO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO



GOVERNO DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Ofício: nº 267/PGMCL/2010
Ref.: Encaminhamento/FAZ


Conselheiro Lafaiete, 06 de maio de 2010.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando à V. Exa., o Projeto de Lei Complementar nº E-2010 que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA À ENTIDADES PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para que seja submetido à apreciação dos nobres edis.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Rogério Batista Evangelista
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Marco Antônio dos Reis Carvalho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete - MG



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 063-E/2010

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A
ENTIDADES PRIVADAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes,
decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira no exercício de 2010 às entidades relacionadas no artigo 2º desta Lei, na forma de subvenção social.

Art. 2º - São entidades beneficiárias da subvenção de que trata esta Lei:

Entidade Beneficiária	Valor da Subvenção
Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafayette	R\$ 5.000,00
AMAR – Associação dos Moradores e Amigos da Região	R\$ 3.500,00
APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 50.000,00
Asilo Dr. Carlos Romeiro – Obra unida a Sociedade São Vicente de Paulo	R\$ 50.000,00
ASMARCOL – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Cons. Lafaiete	R\$ 20.000,00
Associação Viva Down	R\$ 3.000,00
ASSODILAFA – Associação dos Diabéticos de Cons. Lafaiete	R\$ 10.000,00
ASTCOL	R\$ 20.000,00
Central da Solidariedade	R\$ 10.000,00
Centro Adolescente Ativo	R\$ 5.000,00
Crer-Vip – Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena	R\$ 10.000,00
Famocol	R\$ 17.000,00
Fundação Olhos D'Alma	R\$ 10.000,00
Hospital São Vicente de Paula	R\$ 80.000,00
Lar de Maria	R\$ 20.000,00
LARMENA – Lar do Menor Abandonado	R\$ 20.000,00
Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete	R\$ 55.000,00
Sociedade Beneficente São Camilo	R\$ 80.000,00
Sociedade Hospital Queluz	R\$ 80.000,00

9



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – As despesas originárias das subvenções autorizadas por esta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual:

2.30.01.13.392.0050.2213 – 3.3.50.43
2.32.01.04.122.0002.2148 – 3.3.50.43
2.27.01.18.541.0009.2090 – 3.3.50.43
2.26.01.10.122.0002.2050 – 3.3.50.43
2.26.1.10.302.0005.263 – 3.3.50.43
2.31.01.08.244.0017.2135 – 3.3.50.43
2.34.01.27.812.0040.2182 – 3.3.50.43
2.31.1.08.244.0017.2135 – 3.3.50.43

Art. 4º – Semestralmente as entidades beneficiárias deverão comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para as Entidades beneficiárias, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

12/05/10
Thaís
Presidente

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Rogério Batista Evangelista
Chefe de Gabinete

A Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

25/05/10
Maurício
Presidente

Projeto de Lei Nº 063-E-2010

A provado em 1ª Discussão e Votação

Com 10 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 25 de maio de 20 10

Marcos Vinícius
Presidente

[Assinatura]
Secretário

Projeto de Lei Nº 063-E-2010

A provado em 2ª Discussão e Votação

Com 09 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 27 de maio de 20 10

Marcos Vinícius
Presidente

[Assinatura]
Secretário

A Comissão de Legislação e
Resolução
[Assinatura]
Presidente



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 05 de maio de 2010.

Exmo. Sr.

MARCO ANTÔNIO DOS REIS CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2010.*

Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A ENTIDADES PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei visa a autorização para o repasse de subvenções às entidades que prestam relevantes serviços de cunho social e que atendem grande parte da população.

A promoção do ser humano há que ser uma constante, um ponto a ser alcançado.

Somos partes da grande família humana onde cada pessoa busca dar de si o que tem melhor e assim, por conseguinte aguarda para si o melhor de seus semelhantes.

Buscando alcançar este ponto e otimizar esta constante, todos os esforços são devem ser dirigidos para este objetivo.

Para alcançá-lo tem havido esforços do Poder Público junto com diversas entidades sociais para melhor desempenho do esforço de cada um.

Dignidade humana e assistência social, hoje, caminham juntas. Diversas entidades buscam promover o ser humano, buscando dar-lhe um mínimo de condição de vida digna e prestar-lhe assistência merecida. Só o Poder Público ou somente as entidades sociais, por si só, não atingem os objetivos sociais propostos.

Desta forma, tanto o Poder Público como as entidades privadas de cunho social, fazem parcerias para a consecução de seus objetivos sociais.

A Constituição Federal já em seu artigo 1º, inciso III já fundamenta como valor básico a dignidade da pessoa humana, além outros tantos. A Lei Orgânica do Município, em especial no parágrafo V do artigo 2º; no artigo 5º; no artigo 12º; na letra b do inciso I do artigo 15º e, na letra d do inciso II do artigo 15, norteiam o Poder Público para dar apoio às sociedades que buscam a promover o ser humano em sua totalidade.



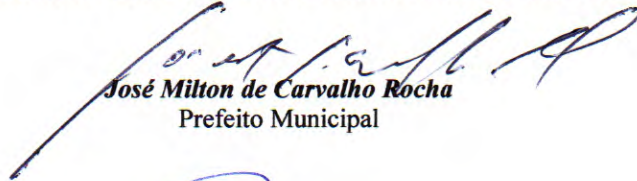
GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

As entidades a serem beneficiadas pela aprovação deste projeto de lei que é enviado têm desempenhado no Município de Conselheiro Lafaiete, as suas funções sociais das mais diversas formas e meios e sempre de forma correta e satisfatória.

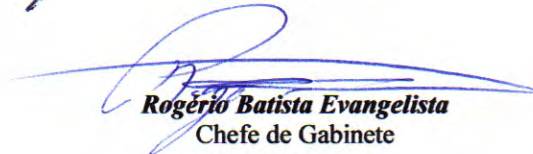
Norteados por este ideal e por esta necessidade é que encaminhamos e apresentamos à esta egrégia casa, o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira, na forma de subvenção social, para estas entidades e para o qual pedimos vosso importante apoio.

Contando com o apoio e aprovação destes insignes representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Conselheiro Lafaiete, aos 05 dias do mês de maio de 2010.



José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal



Rogério Batista Evangelista
Chefe de Gabinete